

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## LEI Nº 1.737/05

## DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE TABAGISMO NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica proibida a prática do tabagismo a docentes e alunos, visitantes, bem como a toda pessoa que desenvolver trabalhos com alunos em todas as dependências a que estes tenham acesso nos estabelecimentos escolares de educação básica, média e fundamental do Município.
- **Art. 2º** A proibição de que trata o artigo anterior abrange os atos de acender, conduzir ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei ficam obrigados a informar através de placas dispostas em todos os ambientes, abertos ou fechados, orientando sobre a proibição explicitada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de agosto de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de agosto de 2005.

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.